



PROCESSO N° 378/14

PROTOCOLO N° 13.010.501-7

PARECER CEE/CEIF N° 102/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TUIUTI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 297/14-SUED/SEED de 07/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 14/11/13, de interesse da Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Tuiuti, localizada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, n° 175, Vila Santo Antônio, município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Infantil Tuiuti Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 495/14, de 23/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 28/02/14 a 28/02/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 139, 140).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5006/06, de 10/11/06. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5206/07, de 15/11/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3991/09 de 23/11/09, por dois anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011. Esta instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano (fls.02, 06, 09 e 12).



PROCESSO N° 378/14

Às folhas 145 e 146, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente ao Reconhecimento do Ensino Fundamental.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 19 a 62.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 116 a 124 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 16 a 18.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 1530 - MARINGÁ									
ESTAB.: 03440 - TUIUTI, R - ED INF MS FUND	EMP MANTEN.: CENTRO EDUC INF TUIUTI LTDA - ME								
CURSO: 3039 - ENS.FUND.6 5 A-S	ANO: 2012	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	NOVULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	SERIE	6	7	8	9				
BMC	ARTE	2	2	2	2				
	Ciencias	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BMC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO N° 378/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 105 a 115 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS

Período /ano	Matriculados					Reprovados					Aprovados					Transferidos				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1º ano	33	29	32	16	24	0	0	1	0	0	31	24	28	16	24	2	5	2		
2º ano	24	24	22	30	21	1	0	0	2	1	22	23	22	24	18	1	1		4	2
3º ano	11	22	26	23	19	0	1	0	0	0	11	21	23	23	19			3		
4º ano		8	21	24	20	0	0	0	0	0		7	21	23	17		1		1	3
5º ano			9	37	24			0	1	0			9	36	23					1
6º ano				14	26				0	2				14	23					1
7º ano				14	19				0	1				14	17					1
8º ano					14					0					14					0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 567/13, de 02/12/13, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lindicéia Batista F. Lopes, licenciada em Pedagogia, Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia e Ana de Fátima T. Vercezi, licenciada em Ciências Biológicas, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 137).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 28/02/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 141).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Tuiuti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Maringá.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 378/14

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 306643/13, emitido em 29/10/13, com validade até 20/10/14 e a Licença Sanitária n° 394/14, de 06/03/14, com validade até 06/03/15, estão às folhas 125 e 144.

Às folhas 144, 145 e 146 do processo foram apensados os seguintes documentos: Licença Sanitária atualizada e ofício n° 05/14 da Escola Tuiuti com a justificativa para o atraso do envio da solicitação do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Tuiuti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Infantil Tuiuti Ltda - ME, autorizado para o período de 2006 a 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 378/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE